



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº AA 015/2022
RUBRICA +

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3010.1407.01/2022
Adesão N° 015/2022

9º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 273/2022 – 9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 015/2022
RUBRICA [assinatura]

Pastos Bons - MA, 8 de Abril de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2022

À Contratada,

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, endereçada na R DO DIREITO, QUADRA-03, nº 3, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-810 inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 03.667.683/0001-23, representada neste ato por PAULO HERBERT NEVES CABRAL, CPF nº 966.937.203-82.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2022, referente ao Processo Administrativo nº 3010.1407.01/2022, oriundo da Adesão nº 015/2022, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, firmado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, inscrito no CNPJ nº 03.667.683/0001-23.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Márcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: N° _____
PROC. N° AA 0151/2022
RUBRICA 


JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DO CONTRATO

Assunto: NONO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 273/2022

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, endereçada na R DO DIREITO, QUADRA-03, nº 3, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-810, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 03.667.683/0001-23, representada neste ato por PAULO HERBERT NEVES CABRAL, CPF nº 966.937.203-82;

OBJETO: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 273/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de terceirização de mão de obra destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Assistência Social, especialmente no suporte às ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

A terceirização de mão de obra permite à Administração garantir a execução de atividades de apoio com eficiência, flexibilidade e economicidade, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo à execução das políticas socioassistenciais.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento das unidades administrativas, impactando negativamente o atendimento ao público e a execução dos programas sociais.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração sem registros de falhas relevantes.

A contratada demonstra capacidade operacional compatível com o objeto, mantendo a disponibilidade de mão de obra necessária, com observância das condições contratuais e legais aplicáveis.

A ausência de penalidades contratuais reforça a confiabilidade do prestador e a conveniência administrativa na manutenção do vínculo contratual.

DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: N° _____
PROC. N° AA 015/2022
RUBRICA P



A prorrogação do contrato mostra-se necessária em razão da natureza contínua dos serviços de terceirização de mão de obra, cuja interrupção não se mostra compatível com o interesse público.

A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível, demandaria tempo e custos administrativos, podendo ocasionar descontinuidade na prestação dos serviços e prejuízos à execução das atividades da Secretaria.

Ademais, a continuidade com empresa já integrada à dinâmica administrativa proporciona maior eficiência operacional, reduzindo riscos e assegurando previsibilidade na execução dos serviços.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária, adequada e alinhada à boa gestão pública.

DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A manutenção do contrato revela-se vantajosa sob a ótica global da Administração, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

A vantajosidade se evidencia especialmente:

- a) pela continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) pela eliminação de custos administrativos com novo procedimento licitatório;
- c) pela manutenção da equipe já adaptada às rotinas administrativas;
- d) pela estabilidade operacional na execução das atividades;
- e) pela compatibilidade dos custos com o interesse público.

Dessa forma, a prorrogação contratual apresenta-se como solução mais eficiente e segura para a Administração.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos com realização de novo certame;
- b) descontinuidade na prestação dos serviços;
- c) prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas;
- d) necessidade de adaptação de nova empresa à rotina da Administração;
- e) perda de eficiência operacional já consolidada.

Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

DA ADEQUAÇÃO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº _____
PROC. Nº AA 075/2022
RUBRICA Ⓟ

A prorrogação contratual encontra respaldo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a extensão da vigência de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

No presente caso, restam evidenciados:

- I – a natureza contínua do serviço;
- II – a regular execução contratual;
- III – a vantajosidade da prorrogação;
- IV – o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2022**, porquanto:

- I – assegura a continuidade de serviço essencial à Assistência Social;
- II – garante o funcionamento regular das atividades administrativas;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas para a Administração;
- V – observa os ditames da Lei nº 8.666/1993;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 9 de Abril de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: N _____
PROC. Nº AA 075/2022
RUBRICA 


Pastos Bons – MA, 9 de Abril de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

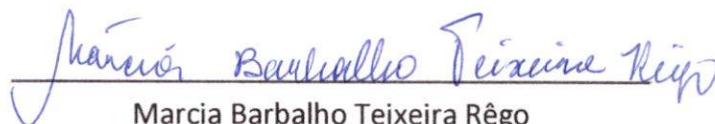
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 273/2022 que objetiva 9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: NONO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 273/2022

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, endereçada na R DO DIREITO, QUADRA-03, nº 3, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-810 inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 03.667.683/0001-23, representada neste ato por PAULO HERBERT NEVES CABRAL, CPF nº 966.937.203-82;

OBJETO: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o exame da legalidade e juridicidade da formalização do **9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2022**, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A avença originária foi celebrada sob a égide da Lei nº 8.666/1993, mediante procedimento de adesão à ata de registro de preços, tendo sido sucessivamente prorrogada em razão da natureza contínua dos serviços e da necessidade permanente de suporte operacional à execução das políticas públicas assistenciais.

A presente análise, portanto, volta-se à verificação da possibilidade jurídica de nova prorrogação contratual, à luz da legislação aplicável, da doutrina especializada e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CENTRALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

A atuação administrativa, em qualquer de suas manifestações, encontra-se vinculada aos princípios estabelecidos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Não se trata de enunciado meramente programático, mas de verdadeiro **núcleo normativo estruturante**, que impõe à Administração a adoção de soluções que maximizem a eficiência e assegurem a continuidade das atividades estatais.

No caso concreto, a prorrogação contratual deve ser compreendida como instrumento de concretização desses princípios, especialmente da eficiência e da continuidade do serviço público.

Nesse sentido, leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

[assinatura]



“O princípio da continuidade do serviço público impede que atividades essenciais à coletividade sejam interrompidas, impondo à Administração o dever de adotar todas as medidas necessárias à sua manutenção.”

A terceirização de mão de obra, no âmbito da assistência social, revela-se instrumento essencial à operacionalização de políticas públicas, não podendo sofrer solução de continuidade sob pena de grave prejuízo à coletividade.

II.II – DA NATUREZA DE SERVIÇO CONTÍNUO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993 disciplina expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de natureza contínua.

Dispõe o **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

A norma estabelece, de forma inequívoca, que contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados, desde que:

- A) haja justificativa de vantajosidade;
- B) seja mantida a compatibilidade com o interesse público;
- C) respeite-se o limite legal;

A doutrina é uníssona nesse sentido. Ensina **Marçal Justen Filho**:

“A prorrogação dos contratos de serviços contínuos não constitui faculdade arbitrária, mas instrumento destinado a assegurar a eficiência administrativa e a redução de custos operacionais.”

No mesmo sentido, leciona **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“A renovação contratual, nos serviços contínuos, deve ser compreendida como mecanismo de racionalização administrativa, evitando-se os custos e riscos inerentes à repetição de procedimentos licitatórios.”

II.III – DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMICIDADE

A prorrogação contratual exige a demonstração de que a manutenção do vínculo é mais vantajosa do que a realização de novo certame.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento nesse sentido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº _____
PROC. Nº AA 035/2022
RUBRICA _____

“A prorrogação de contratos de serviços contínuos exige a demonstração de que a solução adotada é mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos econômicos e operacionais.”

(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

A vantajosidade, conforme já assentado pela doutrina, não se restringe ao preço.

Nesse sentido, ensina **Lucas Rocha Furtado**:

“A análise da vantajosidade deve considerar não apenas o aspecto econômico imediato, mas também os custos indiretos, operacionais e administrativos envolvidos.”

No caso em análise, a prorrogação evita:

- A) custos de nova licitação;
- B) descontinuidade dos serviços;
- C) perda de expertise operacional;
- D) riscos de transição contratual;

II.IV – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A assistência social integra o rol dos direitos fundamentais sociais, conforme dispõe o **art. 6º da Constituição Federal**:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação (...) a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

E ainda, o **art. 203 da Constituição Federal** estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...)”

A execução desses serviços depende diretamente da estrutura administrativa, incluindo mão de obra terceirizada.

Nesse contexto, a interrupção contratual representaria afronta direta ao dever estatal de garantir a continuidade das políticas públicas assistenciais.

II.V – DA JURISPRUDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E SEGURANÇA JURÍDICA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a legitimidade das prorrogações:

“A prorrogação de contratos de natureza contínua é medida que atende ao interesse público, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.”
(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

No âmbito doutrinário, destaca-se **Joel de Menezes Niebuhr**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

“A continuidade administrativa constitui valor jurídico relevante, sendo a prorrogação contratual instrumento legítimo para sua preservação.”

II.VI – DA FORMALIZAÇÃO E EFICÁCIA DO ADITIVO

A formalização do aditivo encontra respaldo no **art. 60 da Lei nº 8.666/1993**:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas (...)”

E sua eficácia condiciona-se à publicação, conforme **art. 61, parágrafo único**:

“Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento (...) é condição indispensável para sua eficácia.”

III – CONCLUSÃO

Diante do conjunto normativo, doutrinário e jurisprudencial analisado, conclui-se que:

- A) o contrato possui natureza de serviço contínuo;
- B) a prorrogação encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;
- C) a continuidade do serviço público impõe a manutenção do vínculo;
- D) a vantajosidade administrativa está evidenciada;
- E) a medida atende ao interesse público e aos direitos fundamentais sociais;

IV – PARECER

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração do **9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2022**, por sua plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.666/1993 e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 14 de Abril de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: N.º _____
PROC. Nº: AA 015/2022
RUBRICA:



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: NONO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 273/2022

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, endereçada na R DO DIREITO, QUADRA-03, nº 3, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-810, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 03.667.683/0001-23, representada neste ato por PAULO HERBERT NEVES CABRAL, CPF nº 966.937.203-82;

OBJETO: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 14 de Abril de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS: N°

PROC. N°

AA 015/2025

RUBRICA

(assinatura)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.667.683/0001-23
Certidão n°: 71544433/2025
Expedição: 24/11/2025, às 14:51:45
Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.667.683/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 015/2022
RUBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009173/26

Data da Certidão: 29/01/2026 09:30:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03667683000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/02/2026 14:34:24



FOLHA: N° _____
PROC. N° AA 015/2022
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025536/26

Data da Certidão: 29/01/2026 09:29:00

CPF/CNPJ 03667683000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/02/2026 14:33:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:15 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **EBC1.B361.4889.765C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013179302026

Validade: 03/07/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr



FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº AA 015/2022

RUBRICA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.667.683/0001-23	Inscrição Municipal: 3682407807
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 – REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DO DIREITO, QUADRA-03	
Número: 3	Complemento:
Bairro: COHAFUMA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074810

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **05 de março de 2026 as 18:19**, sob o código de autenticidade nº **D91BEA65DBD6E69FE6A00AF55D158B72**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.667.683/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
Endereço: R DO DIREITO 3 / COHAFUMA / SAO LUIS / MA / 65074-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2026 a 24/04/2026

Certificação Número: 2026032608281202043968

Informação obtida em 02/04/2026 12:59:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



9º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 015/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3010.1407.01/2022



OBJETO CONTRATUAL

9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social



VALOR CONTRATUAL

R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de Abril de 2026
FINAL: 16 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 03.667.683/0001-23
R DO DIREITO, QUADRA-03, nº 3, COHAFUMA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-810
gestaoidg@gmail.com, PAULO HERBERT NEVES CABRAL, CPF nº 966.937.203-82

PREÂMBULO

Aos 15 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 273/2022 por mais **5 (cinco) meses**, a partir de 16/04/2026 até 16/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA015/22
RUBRICA _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	MÃO DE OBRA DIVERSA (40 HORAS SEMANAIS)	MÊS	1	5	R\$ 75.152,78	R\$ 75.152,78	R\$ 375.763,90
Valor Total							R\$ 375.763,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 15 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

Paulo Herberth Neves
Cabral:96693720382

Assinado de forma digital por
Paulo Herberth Neves
Cabral:96693720382
Dados: 2026.04.15 10:59:46 -03'00'

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
CPF nº 966.937.203-82
Contratada

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA015/22

RUBRICA L

EXTRATO DO 9º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022, assinado em 16/04/2026. Objeto: 9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 3010.1407.01/2022. Modalidade: Adesão nº 015/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 03.667.683/0001-23. Valor Global: R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2026. Vigência Final: 16 de Setembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 15 de Abril de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026-PMPB DO CREDENCIAMNETO Nº 003/2026-PMPB	1
ERRATA - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 30302023003/2023	1
EXTRATO DO 9º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.1407.01/2022	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 088/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025005/2025	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHIO Nº _____
PROC. Nº AA 015/22
RUBRICA *[assinatura]*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026-PMPB DO CREDENCIAMNETO Nº 003/2026-PMPB PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa física Rosinety Silva Guimarães Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.554.091-60, residente/sediado(a) Rua Cícero Correia, número 59A, bairro São José, Pastos Bons -MA. OBJETO: contratação de profissional para prestação de serviços de apoio administrativo na execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, Lei nº 14.399/2022, no Município de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 22/04/2026 a 22/10/2026. VALOR: R\$ 7.637,00. (sete mil seiscentos e trinta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CREDENCIAMENTO 03/2026-PMPB, a disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.399/2022. Wellington César Carvalho Rêgo Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Pastos Bons/MA, 22 de abril de 2026.

ERRATA

ERRATA - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2023. Onde se lê no Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 402/2023, assinado em 16/12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 30302023003/2023, entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, publicado em 19/12/2025: Onde se Lê: "Valor Global: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)", leia-se: "Valor Global: R\$219.883,92 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido extrato. Pastos Bons - MA, 6 de janeiro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração.

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 9º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022, assinado em 16/04/2026. Objeto: 9º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 3010.1407.01/2022. Modalidade: Adesão nº 015/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 03.667.683/0001-23. Valor Global: R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 16 de Abril de 2026. Vigência Final: 16 de Setembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 15 de Abril de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 088/2025, assinado em 23/04/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação de prazo e valor do Contrato 088/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a "construção de escola de 9 salas - térrea, no bairro Santa Maria, no Município de Pastos Bons (MA)", conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 965596/2024/FNDE/CAIXA. Processo Administrativo nº 2025005/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32. Valor Global: R\$ 9.803.298,95 (nove milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 24 de Abril de 2026. Vigência Final: 24 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 23 de Abril de 2026.





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA015/22
RUBRICA 2



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.04.28
21:58:01 -03'00'

